

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – A partir de 1º de maio de 2003 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 329,17 (trezentos e vinte e nove reais e dezessete centavos);

II - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 378,55 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - A partir de janeiro de 2004, o piso salarial da categoria de Processamento de Dados será:

I – Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete e reais e quarenta centavos)

II - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 388,01 (trezentos e oitenta e oito reais e um centavo.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais serão pagas da seguinte forma:

I - O valor do reajuste de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) será retroativo a 1º de maio de 2003, sendo que o pagamento das diferenças salariais, referente aos meses de maio, junho e julho 2003 será pago na folha de setembro.

II - O valor do reajuste do Piso Salarial será pago na folha de pagamento do mês de agosto.

Parágrafo Terceiro – Fica facultada a compensação por antecipações concedidas pelas empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Aos trabalhadores em Processamento de Dados, que recebam salários acima do piso salarial, será concedido a partir de 1º de Maio de 2003, reajuste no percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre os salários do mês de abril/2003, resultante de recomposição negociada para o período, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – A partir de janeiro de 2004 os salários já reajustados conforme caput desta cláusula serão reajustados em 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2003.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores admitidos após a assinatura do último instrumento Coletivo - 2002, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados desde que resguardada a isonomia na tabela de salários da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2003, será devido o reajuste de que trata a Cláusula Terceira, devendo as diferenças serem quitadas até o dia 31 de setembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO - A partir do mês de setembro de 2003, ressalvados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês no valor mínimo unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), aos seus empregados que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário.

Parágrafo Primeiro – Aos trabalhadores que exerçam suas atividades dentro das instalações da empresa, e que tenham jornada de 8 horas, será concedido, a partir do mês de setembro de 2003, ressalvados os direitos adquiridos, uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), sem integralizar ao salário.

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores que exerçam suas atividades dentro das instalações da empresa, e que tenham jornada de 6 horas, será concedido a partir do mês de setembro de 2003, ressalvados os direitos adquiridos, uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), sem integralizar ao salário.

Parágrafo Terceiro – A partir de setembro de 2003, aqueles trabalhadores que recebem o tíquete refeição até o valor de R\$ 8,00 (oito reais), terão seus valores reajustados no importe de 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento). Os trabalhadores que recebem o tíquete com valor acima de R\$ 8,00 (oito reais), terão seus valores reajustados no importe de 7,11% (sete vírgula onze por cento).

Parágrafo Quarto - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário

Parágrafo Quinto - Os tíquetes-refeição serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 6 (seis) liberações no total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar

da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do trabalhador ou dependentes em primeiro grau, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO DO DEFICIENTE - As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO PÔR LER/D.O.R.T. - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado digitador acometido de LER - lesões por esforços repetitivos e D.O.R.T - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa na função de digitador, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de LER/D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo quinto - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até cinco meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

Parágrafo Primeiro - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

Parágrafo Segundo - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECICLAGEM PROFISSIONAL - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

Parágrafo Segundo - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que se houver excesso, poderá haver compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto - Para fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - A partir do dia 1 de novembro 2003 as empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo Segundo - A empresa pagará 50% do valor devido para cada beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar, com o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 20,00 (Vinte reais).

Parágrafo Terceiro - A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês em que fechar o acordo a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 2% (dois por cento) do salário dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS GERAIS - Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios firmados entre o Sindicato Laboral e empregador, com médicos, farmácia, supermercados, óticas e com o comércio em geral, desde que o empregado autorize por escrito o desconto em conjunto com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - Os descontos decorrentes de convênios firmados pelo Sindicato Laboral, serão repassados ao mesmo, que promoverá a quitação junto aos conveniados.

Parágrafo Segundo - Os descontos decorrentes de convênios firmados pela EFTI - Escola de Formação de Trabalhadores em Informática deverão ser repassados diretamente à conta Bancária da Escola, cujos dados serão posteriormente fornecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS  
- Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGESIMAS NONA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA  
- Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do SINDESEI e SINDPD-DF assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2003

AVEL DE ALENCAR  
Presidente SINDPD-DF

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE  
Secretaria Geral SINDPD-DF

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
Advogado do SINDPD-DF

CARLOS ROBERTO CHAMELETE  
Presidente do SINDESEI-DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA  
Advogado do SINDESEI-DF